



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA -
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**



Plenário "João Paulo II"

Gabinete do Mandato do Vereador Paulinho Brandão – PSB.

Projeto de lei Nº 077/2013.

Câmara Municipal de Viana - ES
Protocolo nº 1.517/2013
30 / 09 / 2013

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA MULHER DE VIANA (COMDMV) E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**TÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Viana (COMDMV), órgão colegiado de caráter permanente, propositivo, consecutivo, deliberativo, fiscalizador e de composição paritária entre o governo e a sociedade civil, com a finalidade de promover, em âmbito municipal, políticas públicas que contemplem a equidade de gênero e visem eliminar o preconceito e a discriminação, inclusive na prevenção e erradicação da violência contra a mulher, ampliando o processo de controle social sobre as referidas políticas.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Viana, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Renda e Cidadania com autonomia administrativa e financeira.

983



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.



Plenário "João Paulo II"

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Viana (COMDMV), compete:

- I - participar na elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e implementação de metas e prioridades para assegurar as condições de equidade;
- II - propor estratégias de monitoramento, avaliação e fiscalização, bem como a participação no processo de diretrizes das políticas de equidade, desenvolvidas em âmbito municipal;
- III - promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a realidade da situação das mulheres, com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas que visem à eliminação de todas as formas de preconceito, discriminação e violência, inclusive em âmbito doméstico, familiar, comunitário e a praticada ou permitida pelo Município, por meio de seus agentes;
- IV - receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências cabíveis;
- V- promover e participar da organização das conferências municipais de políticas públicas para as mulheres;
- VI- propor o desenvolvimento de programas e projetos de capacitação em gênero no âmbito da administração pública;
- VII - articular-se com órgãos e entidades públicos e privados, não representados no COMDMV, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos da mulher;
- VIII - articular-se com os movimentos de mulheres e outros conselhos de direitos e/ou setoriais para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações para a igualdade e equidade de gênero e fortalecimento do processo de controle social;



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.



Plenário "João Paulo II"

IX - propor campanhas de prevenção primária, secundária e terciária à violência contra a mulher.

X- realizar "A Semana Municipal da Mulher" será comemorado no mês de março, com início ou término no dia 08 de março, quando se comemora o DIA INTERNACIONAL DA MULHER.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I Da Composição

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Viana (COMDMV) será composto por dose membros e respectivas suplentes, respeitados os seguintes critérios:

I - seis mulheres representantes de entidades governamentais do Município e oito suplentes, da seguinte forma:

- a)** uma da Secretaria Municipal de Saúde e uma suplente;
- b)** uma da Secretaria Municipal de Educação e uma suplente;
- c)** uma da Secretaria Municipal de Defesa Social e uma suplente;
- d)** uma da Secretaria Municipal de Assistência Social, Renda e Cidadania da e uma suplente;
- e)** uma da Delegacia de Polícia Judiciária e uma suplente;
- f)** Um do Ministério Público e um suplente;

II - seis mulheres integrantes efetivas e oito suplentes, representantes da sociedade civil organizada, quais sejam:

- a)** uma da Federação dos Movimentos Populares de Viana - FEMOPOV e uma suplente;
- b)** uma do segmento religioso e uma suplente;
- c)** uma da área rural e uma suplente;
- d)** uma do segmento da juventude e uma suplente;



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.



Plenário "João Paulo II"

- e) uma do segmento dos idosos e uma suplente;
- f) uma do segmento estadual de promoção e proteção dos direitos da mulher e uma suplente;

§ 1º As entidades da sociedade civil devem estar legalmente organizadas em instituições, ONGs, associações legalmente constituídas, sediadas em Viana e que sejam voltadas para a defesa dos direitos e interesses da mulher.

§ 2º Os movimentos sociais deverão comprovar sua existência de, no mínimo, dois anos através de:

- a) um instrumento de comunicação e informação de circulação nacional;
- b) relatório de atividades ou de reuniões do movimento; e
- c) documento de órgãos públicos que atestem sua existência.

§ 3º A designação das conselheiras de que trata o inciso I deste artigo será feita pelo Secretário da pasta ou órgão de vinculação e a nomeação pelo Prefeito Municipal de Viana.

§ 4º A designação das conselheiras de que trata o inciso II deste artigo deverá considerar nomes de mulheres de comprovada atuação na defesa dos direitos da mulher que, uma vez indicadas pela entidade ou associação inscrita e eleitas na forma da convocação por edital, através de fórum próprio, serão nomeadas pelo Prefeito Municipal de Viana.

§ 5º Caberá à Comissão Especial, criada para esta finalidade por meio de decreto executivo:

I - convocar o fórum através de chamamento público, a ser realizado no órgão oficial do Município e em diário de grande circulação municipal, para a escolha dos representantes da sociedade civil, enumeradas no inciso II do presente artigo, que cumprirão o primeiro mandato do COMDMV;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA -
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**



Plenário "João Paulo II"

II - submeter ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de até sessenta dias, a contar da publicação desta Lei, os nomes dos membros do Conselho a que se refere o inciso II do presente artigo.

§ 6º A partir da constituição da Diretoria do COMDV, a convocação do fórum de que trata o inciso I do § 5º deste artigo para a eleição dos seus representantes para os mandatos posteriores à criação da presente Lei será efetuada pela respectiva presidenta que, por sua vez, deverá submeter ao Chefe do Poder Executivo os nomes dos membros do Conselho para nomeação em forma de decreto.

§ 7º Manifestada à necessidade, a Conselheira poderá se fazer acompanhar de um (a) assessor(a) técnica nas reuniões do COMDMV.

§ 8º Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMDMV, sem direito a voto, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como técnicos se da pauta constar temas de sua área de atuação.

§ 9º As funções dos membros do COMDMV não serão remuneradas, mas consideradas como de serviço público relevante, excetuando-se o cargo de Secretária Executiva e seu exercício prioritário, justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinadas pelo comparecimento às sessões do Conselho, reuniões de comissões ou participação em diligências.

Art. 5º As conselheiras e respectivas suplentes terão mandato de dois anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 6º Os membros referidos no inciso II e respectivos itens, do art. 4º desta Lei perderão o mandato antes do prazo de dois anos, nos seguintes casos:

- I - por falecimento;
- II - por renúncia;
- III - pela ausência imotivada em três reuniões consecutivas do Conselho ou cinco alternadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.



Plenário "João Paulo II"

IV - pela prática de ato incompatível com o da função de Conselheira, por decisão da maioria dos membros do COMDMV; e

V - por requerimento da entidade da sociedade civil representada.

Parágrafo único. No caso de perda do mandato será designada nova Conselheira para a titularidade da função, respeitando as respectivas suplências de que trata o art. 4º, I e II, da presente Lei.

SEÇÃO II Da Organização

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Viana (COMDMV) compor-se-á dos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Mesa Diretora; e
- III - Secretaria Executiva.

§ 1º A Assembleia Geral é o órgão máximo do COMDMV e é soberana em suas decisões.

§ 2º A Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Viana (COMDMV), eleita pela maioria absoluta dos votos da assembleia geral para mandato de um ano, permitida uma recondução, é composta pelos seguintes cargos:

- I - Presidenta, a quem cabe a representação do COMDIM;
- II - Vice-presidenta;
- III - 1º Secretária; e
- IV - 2º Secretária;

§ 3º O COMDMV poderá instituir comissões temáticas e grupos de trabalho de caráter temporário e/ou permanente destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos, podendo, inclusive,



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA -
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**



Plenário "João Paulo II"

convidar para participar destas comissões ou destes grupos, representantes de órgãos ou entidades públicos e privados e de outros poderes.

§ 4º A Secretaria Executiva, órgão de apoio técnico-administrativo do COMDMV, composta de, no mínimo, uma técnica e uma assistente administrativa dentre as servidoras públicas do município, especialmente convocadas para o assessoramento permanente ou temporário do COMDMV, mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º A estruturação, a competência e o funcionamento do COMDMV serão fixados em regimento interno, homologado por decreto do Poder Executivo.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 9º Os recursos advindos para a implantação de políticas públicas em favor de projetos, programas e ações em questões de gênero e equidade, deverão ser vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 10. A participação nas atividades do COMDMV, das comissões temáticas e dos grupos de trabalho será considerada função relevante e não será remunerada.

Parágrafo único. Será expedido pelo COMDMV aos interessados, quando requerido, certificado de participação nas atividades a que se refere o caput do presente artigo.

Art. 11. O regimento interno do COMDMV deverá ser submetido à decisão da Assembleia que será especialmente convocada para este fim.

Art. 12. O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do COMDIMV, dos grupos temáticos e das comissões serão



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA -
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**



Plenário "João Paulo II"

prestados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Renda e Cidadania

Art. 13. O regimento interno do COMDIMV complementarará a estruturação, competências e atribuições definidas nesta Lei para seus integrantes e estabelecerá as normas de funcionamento do colegiado, devendo ser homologado por decreto do Poder Executivo.

Art. 14. O Poder Executivo providenciará a instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDMV) no prazo de até sessenta dias da publicação desta Lei.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário João Paulo II, Viana, 30 de setembro de 2013.


Paulinho Brandão
Vereador - PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.



Plenário "João Paulo II"

JUSTIFICATIVA

Estamos submetendo à superior apreciação desta Casa Legislativa, observada as formalidades regimentais, o Projeto de Lei que dispõe sobre a CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE VIANA (COMDMV) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal de Mulher de Viana tem como objetivo deliberar, exigir a normatização, fiscalizar e executar políticas relativas aos direitos da mulher.

Nesse sentido, a criação do Conselho passa ser um instrumento de participação democrática que contribuem para a elaboração de políticas públicas para esse segmento da população vianense.

O projeto objetiva a criação de um centro permanente de debates ente os vários setores da sociedade, e o Conselho atuarão junto aos órgãos representantes da sociedade civil organizada e do governo, na busca de ações relevantes em favor da ampliação da cidadania das mulheres de Viana.

Ademais, os Conselhos são responsáveis por formular políticas públicas que garantam os direitos das mulheres; fiscalizar o cumprimento das leis referentes às mulheres; além de sugerir a elaboração de leis que proíbam a discriminação das mulheres.

Diante, do exposto, é que convido, portanto, os nobres Vereadores para que somemos esforços no sentido de aprovarmos este Projeto-de-Lei.

Plenário João Paulo II, Viana, 30 de setembro de 2013.


Paulinho Brandão
Vereador - PSB